



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 432, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do sistema de ensino público, privado e ensino profissionalizante.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

04 de fevereiro de 2026

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 432, de 2025, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do sistema de ensino público, privado e ensino profissionalizante.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 432, de 2025, de autoria do Senador Mecias de Jesus, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para assegurar a oferta de protetores auriculares às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas nas instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e ensino profissionalizante. Se a proposição for aprovada, a lei dela resultante entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

O autor justifica a iniciativa com fundamento na importância de promover ambientes educacionais mais acessíveis e inclusivos para as pessoas com TEA, que frequentemente têm hipersensibilidade auditiva. O desconforto que ruídos altos ou perturbadores causam nessas pessoas pode resultar em grave desconforto, crises emocionais e desorganização cognitiva, prejudicando sua socialização e o aprendizado.

O PL nº 432, de 2025, foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Educação (CE), cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência deste Colegiado para examinar proposições legislativas pertinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção e inclusão de pessoas com deficiência.

Sob esse mandato, o PL nº 432, de 2025, é plenamente meritório, pois oferece uma solução simples e eficaz para aliviar o desconforto e a desorganização que ruídos altos ou desagradáveis podem provocar em autistas com hipersensibilidade auditiva. Ressalte-se que, como sugere o autor, o fornecimento dos protetores auriculares pode ser viabilizado mediante parcerias e convênios entre entidades públicas e privadas, reduzindo o custo ao Erário. Acrescentamos que se trata de medida perfeitamente alinhada ao que estabelece o inciso XII do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que assegura o acesso dos estudantes com deficiência, como é o caso dos autistas, a recursos de tecnologia assistiva, promovendo sua autonomia e participação.

A título de aprimoramento, propomos alguns ajustes redacionais na proposição. O primeiro é substituir a expressão “protetores auriculares” por “protetores auditivos”, para evitar confusão com protetores tais como os utilizados em natação. Ao utilizar o termo mais preciso e tecnicamente correto, simplifica-se a proposição a ponto de tornar-se dispensável o § 3º que ela acrescenta ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012.

Em seguida, propomos alinhar as menções ao âmbito de aplicação, no ensino, ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que inclui, na educação básica, a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional técnica de nível médio. A redação mais simples e uniforme facilitará a compreensão do alcance da norma.

Finalmente, em atenção à técnica legislativa, alteramos a numeração dos parágrafos criados pela proposição, tendo em vista que a Lei nº 15.131, de 29 de abril de 2025, já fez acréscimos à redação original.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 432, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1- CDH (Substitutivo)**PROJETO DE LEI N° 432, DE 2025**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o fornecimento gratuito de protetores auditivos para pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito da educação básica pública e privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetores auditivos a pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito da educação básica pública e privada.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 3º**

.....
§ 3º As instituições de ensino públicas e privadas da educação básica têm a obrigação de fornecer protetores auditivos gratuitamente aos estudantes com transtorno do espectro autista. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 432/2025)

NA 1^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 01-CDH (SUBSTITUTIVO).

04 de fevereiro de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa